



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CEP: 36.970-000



**Projeto de Lei Municipal nº ____/2020
De 03 de novembro de 2020**

Acresce art. 97-B e art. 97-C na Lei Municipal nº 1.179/2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e da outras providências.

Art. 1º - Fica acrescido os incisos X e XI, no art. 75 da Lei Municipal nº 1.179/2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal):

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 75 - Conceder-se-á ao servidor licença:

(..)

X – Licença para capacitação

XI - Licença para participar de curso de formação previsto como etapa de concurso público.

Art. 2º - Fica acrescido o art. 97-B na Lei Municipal nº 1.179/2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal):

**SEÇÃO XI
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

97-B. A licença para capacitação é o afastamento temporário não remunerado do servidor do exercício das atribuições específicas de seu cargo, para o desempenho de atividades especiais ou frequência a cursos de capacitação ou especialização relacionados com a titularidade do seu cargo.

§1º - A licença para capacitação, respeitada a conveniência do serviço público, será concedida ao servidor para:

I – integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo ou pesquisa;

II – participar de congresso ou reunião científica, extensão, aperfeiçoamento ou atualização;

III – participar, como discente, de curso de especialização strictu sensu;

IV – freqüentar curso de habilitação para atender a programação de iniciativa do Sistema.

§ 2º. A licença prevista neste artigo tem os seguintes prazos:

I – para o desempenho de atividades previstas no inciso I do §1º deste artigo, até 2 (dois) anos;

II – a do inciso II, até 45 (quarenta e cinco) dias em cada ano letivo;

III – a dos incisos III e IV, pelo tempo suficiente para o término do Curso, exigindo o interstício de 02 (dois) anos, para nova licença, quando se tratar de discente.

§ 3º. Os prazos estipulados no parágrafo anterior poderão ser prorrogados por igual período, a juízo da Secretaria Municipal, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. O requerimento, quando necessário, para os afastamentos previstos nesta Seção, deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruído com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000



- I – Comprovante de matrícula ou documento equivalente;
- II – Comprovante do tempo de duração do curso;
- III – Documento que comprove a impossibilidade de frequência ao curso ou as demais atividades descritas no parágrafo 1º, e do exercício simultâneo das atribuições do cargo, bastando para tanto, declaração firmada pelo próprio servidor, acompanhada de grade curricular ou documento equivalente.

§ 5º. A licença poderá ser interrompida na hipótese de afastamento da atividade por motivo justificado, entendendo-se como tal o que não determinar desconto no vencimento ou salário.

§ 6º. Cessado o motivo de interrupção e persistindo as condições que justificarem a concessão do afastamento, é assegurado ao servidor o direito de retornar do gozo da licença interrompida.

§ 7º. O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado, antes do início do gozo da licença.

§8º. No curso da licença deverá o servidor beneficiado apresentar, trimestralmente, relatórios ou documentos que comprovem a regular frequência ou regular desempenho das atividades descritas no parágrafo 1º, e o final das atividades deverá apresentar relatório descritivo e a devida conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Fica acrescido o art. 97-C na Lei Municipal nº 1.179/2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal):

SEÇÃO XII DA LICENÇA PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO PREVISTO COMO ETAPA DE CONCURSO PÚBLICO

Art. 97-C - O servidor pode afastar-se do cargo ocupado para participar de curso de formação previsto como etapa de concurso público, desde que haja:

I – Expressa previsão do curso no edital do concurso;

II – Incompatibilidade entre os horários das aulas e os da repartição.

III – Comprovação de convocação para participação da etapa/curso do concurso.

§ 1º. Havendo incompatibilidade entre os horários das aulas e os da repartição, o servidor fica afastado:

I – Com remuneração ou subsídio, nos casos de curso de formação para cargo efetivo de órgão, autarquia ou fundação dos Poderes Legislativo ou Executivo do Município de Manhumirim;

II – Sem remuneração, nos casos de curso de formação para cargo não contemplado no inciso I deste parágrafo.

§ 2º. O servidor pode optar por eventual ajuda financeira paga em razão do curso de formação, vedada a percepção da remuneração prevista no § 1º, I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP: 36.970-000



§ 3º. O Afastamento se dará pelo prazo limite de até 180 dias improrrogáveis.

§ 4º. Para efeitos de contagem de tempo a referida licença tem os mesmos efeitos da licença para tratar de interesses particulares.

Art. 4º - Fica renumerado o parágrafo único do art. 107 da Lei Municipal nº 1.179/2000 e acrescido o parágrafo 2º no referido dispositivo legal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107 – (...)

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

§ 2º - também poderá ser cedido nas mesmas condições o servidor em estágio probatório, pelo período de até dois anos, ficando suspensa a contagem do estágio probatório até seu retorno ao cargo de origem.

Art. 5º - Fica renumerado o parágrafo único do art. 76 da Lei Municipal nº 1.179/2000 e acrescido o parágrafo 2º no referido dispositivo legal, passando a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 76 – (...)

Parágrafo 1º. Os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social serão remunerados pelo INSS a partir do 16º (décimo sexto) dia quando o período de afastamento for superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º. Para os fins do parágrafo anterior, considera-se prorrogação do atestado anterior, novo atestado apresentado dentro do período de 45 dias contados após a licença anterior.

Art. 6º - O Caput do art. 156, da Lei Municipal nº 1.179/2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores preferencialmente estáveis designados pela autoridade competente que indicará, entre eles, o seu presidente.

(...)

Art. 7º - Revoga-se o art. 108 da Lei Municipal nº 1.179/2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, aos 03 dias do mês de novembro de 2020.

Carlos Alberto Gonçalves
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG